

TCE/RN
Fl n°
Rubrica:
Matricula:

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

Processado: 1280/2022 - TC

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Unidade contábil: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL

Responsável: Sr. GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Trata-se de representação ofertada pela DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DAM) em face de inconformidades detectadas na gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL - evento 5.

Escopo: sindicalizar ações e serviços públicos de saúde voltados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses (desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais errantes).

Com base no art. 27 caput da Lei Orgânica do TCE/RN (LOTCE/RN), exaro juízo positivo para presidir a relatoria. Quanto à admissibilidade da peça processual compreendo que a representação preenche os requisitos estabelecidos no art. 81 VI e VII da LOTCE/RN. Determino, então:

- 1) a remessa do caderno à DIRETORIA DE EXPEDIENTE (DE)
 para retificar o tipo processual de "OFC" para
 REPRESENTAÇÃO;
- 2) efetivada essa providência, deve a DE direcionar o processo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS por força do art. 29 da LC 464/2012. CUMPRA-SE. Empós, à conclusão.

Ana Paula de Oliveira Gomes

RELATORA

(DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE)